

LEI Nº 2.128, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

**Revogada pela Lei 2.762, de 5/9/2013*

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE/TO área de terreno urbano que especifica.

(Regulamentado pelo Decreto nº 3.750, de 13/08/2009, publicado no Diário Oficial nº 2.955)

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins – SEBRAE-TO área de terreno urbano com o total de 6.400,00m², em Palmas, constituída do Lote 10 da Quadra ACSUNO 40, Conjunto 2, situado à Rua NS-A, do loteamento Palmas, 3ª etapa, Matrícula n. 47.886, com os seguintes limites e confrontações:

“64,00m de frente com Rua NS-A; 64,00m de fundo com Lote 11; 100,00m do lado direito com o Lote 8; 100,00m do lado esquerdo com a Rua LO-10.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede definitiva do SEBRAE-TO.

Art. 3º Desvirtuado o fim para que é feita a doação ou no caso de extinção da entidade donatária, os imóveis e as respectivas acessões devem ser revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado